LEI Nº 2.133, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS de Marmeleiro e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece os instrumentos nacionais para a Política de Resíduos Sólidos, fica instituído o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, aprovado na Audiência Pública realizada em 15 de outubro de 2013, nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA Prefeito de Marmeleiro